



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

LEI nº 207/01
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SOLO E SUBSOLO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A COBRANÇA PELA SUA UTILIZAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso e utilização do solo e subsolo do município de Muribeca para a instalação de redes aéreas, superficiais ou subterrâneas estão sujeitas nos termos desta Lei e da legislação em vigor, à prévia e específica autorização do Poder Executivo Municipal.

§ Único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo entende-se como redes aéreas, superficiais e subterrâneas, os dutos, fios e cabos destinados à transmissão de informações e imagens e às telecomunicações em geral, a transmissão de energia elétrica, ao transporte ou distribuição de água potável, águas fluviais, esgotos sanitários, petróleo e seus derivados inclusive gás natural ou industrializado, quaisquer outros materiais ou produtos, assim como seu complemento, dentre eles poste, torres de telefonia e outras, cabines de telefones públicos, elevatórias e estações de recalque, estação de rádio base para telefonia celular e outros engenhos e equipamentos que, diretamente ou indiretamente, as integrem ou sirvam às suas finalidades.

Art. 2º - A autorização Municipal para a implantação das redes, se concedida, o será na modalidade de Licença, nos termos previstos no CTM e nesta Lei, sendo exigido obrigatoriamente:

I - Para execução das obras de construção, a Taxa de (taxa de aprovação de projetos e de execução de obras);

II - Para as edificações e equipamentos construídos na superfície ou nela já instalados, a respectiva taxa de (taxa de Licença de localização/ Alvará)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

§ Único - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos coletores de lixo, caixa de correios, postes, telefones públicos sem cabines e outros equipamentos não construídos e simplesmente fixados nos locais públicos.

Art. 3º - As solicitações de licença para instalação de novas redes, com ou sem ocupação de áreas públicas, serão formalizadas junto à Prefeitura Municipal de Muribeca e conterão, além de outros elementos que vierem a ser exigidos, pelo menos:

I - Planta(s) de locação das redes e de seus complementos, em escala não inferior a 1:10.000;

II - projeto técnico explicitando a extensão das redes, suas especificações técnicas e as dos materiais a serem empregados, assim como as profundidades ou alturas de aplicação;

III - Indicação do responsável técnico pelo projeto e respectivo registro perante o órgão profissional competente;

IV - Indicação do prazo de execução das obras e suas etapas intermediárias (cronograma físico)

V - Declaração de assunção de responsabilidade, perante o Poder Público Municipal, quanto ao pagamento dos tributos municipais decorrentes das obras a serem executadas.

Art. 4º - A utilização de áreas ou bens públicos para instalação das redes de que trata o artigo 1º desta Lei ou de qualquer outro equipamento poderá ser permitida pelo Município, mediante concessão ou autorização de uso, e será sempre remunerada.

§ 1º - As áreas ou bens públicos referidos neste artigo compreendem o solo e o subsolo das vias, praças e passeios públicos, os prédios pertencentes à municipalidade, as obras de arte e demais logradouros públicos, assim como o espaço aéreo sobre eles utilizado com pontos de apoio no solo, por meio de torres ou postes, ou na parte inferior das vias e logradouros, com pontos de visita ou não.

§ 2º - O regime aplicável à utilização dos bens ou áreas públicas por particularidades e pessoas jurídicas de direito público ou privado, tanto do subsolo quanto superficiais e aéreos, é o de direito público.

§ 3º - Ato do Poder Executivo Municipal fixará a remuneração pelo uso do bem público municipal, considerando, para tanto, a localização, a extensão, a importância sócio-econômica e o valor comercial do serviço ou atividade a ser desenvolvida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

Art. 5º - Na implantação de novas redes de infra-estrutura subterrâneas autorizadas poderá ser exigida a aplicação de tecnologia não destrutiva, na forma em que regulamentar o Poder Executivo, sendo ainda obrigatória a restauração do pavimento dos equipamentos de superestrutura pelo responsável pela atividade ou serviço.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir a normatização técnica a ser obedecida na implantação das novas redes e de infra-estrutura, indicando, para cada tipo, a localização no logradouro, os materiais adequados dos dutos, as áreas de instalação e a eventual incompatibilidade entre redes dentre outros elementos.

Art. 6º - os proprietários das redes aéreas, superficiais ou subterrâneas já existentes no Município de Muribeca, inclusive seus complementos, deverão atender ao disposto na presente lei, regularizando a sua situação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da respectiva notificação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O período de regularização que se concluirá com a assinatura do termo de concessão ou permissão de uso, deverá ser apresentado mediante ofício do interessado, contendo manifestação formal de interesse pela continuidade de utilização da áreas públicas já ocupadas, instruído com os seguintes documento:

I - Planta(s) de locação das redes, em escalas não inferior a 1:10.000, segundo a modalidade de ocupação (aérea, superficial ou subterrânea), indicando e extensão das redes e os diâmetros dos dutos, assim como as caixas de visitas, torres, subestações, transformadores, elevatórias e demais equipamentos que as componham.

II - Planta(s) de logradouro com locação dos complementos fixados em áreas públicas, tais como postes, telefones públicos, caixas de correios, coletores de lixo e outros.

§ 2º - A não regularização junto ao Município no prazo fixado neste artigo implicará na retirada das redes instaladas, sem prejuízo do pagamento dos valores indenizatórios devidos pela utilização dos bens públicos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos e fixando as penalidades pela sua transgressão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Muribeca, em 17 de dezembro de 2001.

Joana Barroso da Silva
JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Adilson Pinheiro da Silva
ADILSON PINHEIRO DA SILVA
Secretário Geral